DIGITALIZADO

EM: 24 / 09 / 01

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

Lei 1205

Promulgada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 6 / 4 / 57

PROJETO DE LEI Nº 14/57

ASSUNTO

Autoriza a concessão do crédito Cr$ 100.000,00 para atender as vítimas das enchentes do Cocanar.

José Diogo da Silveira

LEI Nº 1205 DE 14 / 09 / 57

DIOM Nº 1153 DE 25 / 9 / 57

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 012051957
Projeto: 00141957
Autor: JOSE DIOGO DA SILVEIRA
Assunto: CREDITO

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

mam/

LEI Nº 1205 DE 14 DE setembro DE 1957

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Autoriza a concessão do crédito de Cr.$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para atender as vítimas das enchentes do Lagamar, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza / autorizado a abrir o crédito especial de Cr.$ 100.000,00 (cem // mil cruzeiros), para fazer face à situação das vítimar das enchentes do rio Cocó, no Lagamar, nesta Capital.

§ Único - A despesa decorrente da abertura do presente/ te crédito especial correrá por conta da dotação orçamentária // 8814 - Despesas Diversas, nº 5, Secretaría de Obras Públicas, do/ Orçamento vigente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE setembro DE 1957.

José Cavalcanti

P R E S I D E N T E

Aprovado em 2ª discussão

Em 6 / 5 / 19 57

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI n.. 14/57

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A Comissão de Finanças
Em 9 / 4 / 19 57
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão
Em 2 / 5 / 19 57
(PRESIDENTE)

Autoriza a concessão do crédito de Cr$ I00.000,00(cem mil cruzeiros) para atender as vitimas das enchentes do Lagamar,nesta cidade.

Art. I - Fica o Sr.Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ I00.000,00(cem mil cruzeiros),para fazer face a situação das vítimas das e nchentes do Rio Cocó,no Lagamar,nesta capital,.

Art. 2 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicalçao, reogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,em 6 de abril de I957.

José Diogo da Silveira

Justificativa:

É desnecessária. O assunto é público e notório.

O mesmo Parecer 3/57

— x —

Em cumprimento ao despacho exarado pela presidencia desta comissão cumpre-me esclarecer que, à base da justificativa do autor do projeto, entendo ser impossivel apresentar parecer ao mesmo. Ua verdade é "publico e notorio" o que se verifica às margens do Rio Cocó, o qual, enchendo, causou serios prejuizos aos que residem no Lagamar. Entretanto não é publico e notorio que haja necessidade de lei para urgencia para ser feito à despeza decorrente com a construção de casas para os prejudicados da enchente do Rio do Cocó, como também não é "publico e notorio" que

Aprovado em 1ª discussão 6-5-57

EMENDA Nº 1

(AO PROJETO DE LEI Nº 14/57)

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo:

"§ Único - A despesa decorrente da abertura do presente crédito especial correrá por conta da dotação orçamentária 8814 - Despêsas Diversas, nº 5, Secretaria de Obras Públicas, do Orçamento vigente".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,/ em 3 de maio de 1957.

RAIMUNDO GOMES TAVARES -

VEREADOR.

APROVADO em discussão final
Em 11/5/57
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJÉTO DE LEI Nº 14/57:

Autoriza a concessão do crédito de Cr$ 100.000,00(Cem mil cruzeiros)/ para atender as vitimas das enchentes do Lagamar, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir o crédito especial de Cr$100.000,00/ (Cem mil cruzeiros), para fazer face à situação // das vitimas das enchentes do rio Cocó, no Lagamar, nesta capital.

"§Unico - A despesa decorrente da abertura do presente crédito especial correrá por conta da dotação orça-/ mentária 8814 - Despesas Diversas, nº 5, Secretaría de Obras Públicas, do Orçamento vigente".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 6 de abril de 1957.

Raimundo Gomes de Matos Relator

José Batista Barbosa - Relator

R. R. C. L.